Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2083/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/20151/2017
PROTOCOLO	: 1847455
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADA	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA - PRESIDENTE
INTERESSADA	: NELI LOPES MARTINS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Neli Lopes Martins Barbosa, que ocupou o cargo de Auxiliar de serviços gerais, no Município de Sidrolândia.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 10120/2019** (pç. 18, fls. 29-30), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 19291/2019** (pç. 19, fl. 31), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal. O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar Municipal n. 023/2005 e, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o art. 45, §1º, da Lei Complementar Municipal n. 023/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 029, de 31/07/2017, publicada em 01/08/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição 1902, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Neli Lopes Martins Barbosa**, que ocupou o cargo de Auxiliar de serviços gerais, no município de Sidrolândia, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC